



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 200-04/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MÁRCIO PEDRO WILLE EXTINTORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.978.217/0001-12, estabelecida na Estrada Geral São Bento, 2245, cidade de Cruzeiro do Sul-RS, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Pedro Wille**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 961.785.820-72, residente e domiciliado na Estrada Geral São Bento, 2245, cidade de Cruzeiro do Sul-RS, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 821/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato a aquisição de materiais e prestação de serviços para a instalação de Alarme e Detecção de Incêndio no Prédio onde localiza-se a Associação Beneficente Hospital Comunitário Santa Clara e a Secretaria da Assistência Social, junto à Rua Carlos Schnorr, 84, Centro, Santa Clara do Sul-RS, numa área de 1.569,05 m². O serviço deverá contemplar:

Piso Térreo

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	P. UNITARIO	P. TOTAL
10	Detector de fumaça	126,10	1.261,00
02	Acionador	116,14	232,28
170	Metros de fio	3,49	593,30
170	Metros de eletroduto	2,71	460,70
110	Braçadeira	0,87	95,70
110	Parafuso	0,32	35,20
110	Bucha	0,43	47,30
10	Tee	16,00	160,00
50	Luva	3,00	150,00
30	Joelho	7,00	210,00
10	Caixa de passagem	16,00	160,00
		Total	R\$ 3.405,48

Lar Geriátrico

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	P. UNITARIO	P. TOTAL
33	Detector de fumaça	126,10	4.161,30
06	Acionador	116,14	696,84
250	Metros de fio	3,49	872,50
250	Metros de eletroduto	2,71	677,50
130	Braçadeira	0,87	113,10
130	Parafuso	0,32	41,60
130	Bucha	0,43	55,90
35	Tee	16,00	560,00
50	Luva	3,00	150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

30	Joelho	7,00	210,00
30	Caixa de passagem	16,00	480,00
		Total	R\$ 8.018,74
01	Central de alarme com bateria 24 w	750,00	750,00
	Mão de obra		2.355,60

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pela aquisição e serviços prestados o valor total de R\$ 14.529,82 (catorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das notas fiscais e Laudo de Conclusão do Setor de Engenharia, sendo que deverá ser colocado no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato n.º 200-02/2016.

III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato para a conclusão dos Serviços.

IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

V - DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(934 e 928)

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

VII - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 24 de agosto de 2016.

Município de Santa Clara do Sul

Inácio Herrmann

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.

MARCIO PEDRO WILLE EXTINTORES

Marcio Pedro Wille

Sócio - Gerente

2.

CPF.